

INDICAÇÃO

IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA
PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NA
RUA J, NO BAIRRO RESIDENCIAL
PAIAGUÁS, EM FRENTE À ESCOLA
ESTADUAL RODOLFO AUGUSTO.

À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB

Senhor(a) Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT, e ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

Implantação de faixa elevada para travessia de pedestres, devidamente sinalizada, na Rua J, em frente à Escola Estadual Rodolfo Augusto, observadas as normas técnicas de engenharia de tráfego e sinalização viária.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa visa atender a uma **demandas urgente da comunidade escolar**, diante dos riscos enfrentados diariamente por **crianças, adolescentes e pedestres** que circulam pela **Rua J**, em frente à Escola Estadual Rodolfo Augusto.

O local registra **intenso fluxo de veículos**, sobretudo nos horários de entrada e saída dos alunos, o que dificulta significativamente a travessia segura da via. Relatos apontam que **as crianças encontram obstáculos para sair da escola**, ficando expostas a situações de perigo, em razão da velocidade dos veículos e da ausência de mecanismos eficazes de moderação de tráfego.

A **faixa elevada de pedestres** é reconhecida como instrumento eficiente de **acalmamento do tráfego**, pois induz à redução da velocidade dos veículos, amplia a visibilidade dos pedestres e assegura prioridade à travessia, especialmente em áreas escolares, conforme diretrizes de mobilidade urbana e segurança viária.

Do ponto de vista jurídico, a presente Indicação encontra respaldo:

No **art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal**, que atribui ao Município a competência para legislar e administrar assuntos de interesse local, incluindo a organização do trânsito;

No **Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997)**, especialmente nos artigos **1º, §2º, 21 e 24**, que estabelecem a responsabilidade do Município pela engenharia de tráfego e segurança dos



pedestres;

No art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõem ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção à vida e à integridade física de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, resta evidente a **relevância social, preventiva e humanitária** da medida, motivo pelo qual se solicita especial atenção do Poder Executivo para a adoção das providências necessárias, garantindo um ambiente urbano mais seguro e adequado à circulação dos alunos e da comunidade.

Acreditamos que a Administração Municipal, comprometida com os interesses dos cidadãos deste município, irá assegurar a realização deste serviço com a máxima brevidade.

AO:

1) ABILIO BRUNINI - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de fevereiro de 2026.

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

